

REFORMA TRIBUTÁRIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO

Grupo de pesquisas Tributação e Gênero

Núcleo de Direito Tributário da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas

Coordenação: Tathiane Piscitelli, Núbia Nette Alves Oliveira de Castilhos, Andalessia Lana Borges Camara e Simone Castro

Pesquisadoras: Adriana Fonteles, Adriana Reis de Albuquerque, Ana Paula Ferreira de Almeida Vieira Ramalho, Andalessia Lana Borges Câmara, Andrea Mussnich Barreto, Anna Priscilla Prado, Catarina Rodrigues, Claudia Aparecida de Souza Trindade, Edilvani dos Santos, Fabiana Lazzarini Afonso, Herta Rani Teles Santos, Isabelle Resende Alves Rocha, Lana Borges Camara, Liana Paula Vidal Pacheco, Lise Tupiassu, Luiza Machado de O. Menezes, Maria Angélica dos Santos, Nélia Carolina Silva Dias, Núbia Nette Alves Oliveira de Castilhos, Raquel Elita Alves Preto, Simone P. Castro e Tathiane Piscitelli.

São Paulo, novembro de 2020

Reforma tributária e desigualdade de gênero: contextualização e propostas

Sumário Executivo

As Procuradoras da Fazenda Nacional, na condição de pesquisadoras¹, Advogadas, Professoras e Estagiárias de direito que compõem o grupo de estudos Tributação e Gênero do Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, cientes de sua responsabilidade diante da reforma tributária atualmente em debate e comprometidas com a defesa de uma simplificação tributária que garanta justiça fiscal, vêm, por meio do presente documento, apresentar sugestões de alterações às propostas de reforma existentes, de modo a contemplar, neste debate, a necessária dimensão de gênero.

Frisamos que, a despeito da importância de uma tributação que incida preferencialmente sobre a renda e seja progressiva para o enfrentamento da desigualdade de gênero, deixamos de apresentar propostas concernentes à tributação de grandes fortunas e dividendos em razão dos diversos projetos nesse sentido já em discussão. Apoiamos as iniciativas quanto ao aumento da carga tributária sobre a riqueza e conseqüente redução da carga tributária sobre o consumo. Neste momento, no entanto, para combater a desigualdade de gênero, optamos por apresentar propostas inovadoras e específicas nesta temática.

Não obstante a Constituição garanta igualdade entre homens e mulheres, a discussão ainda se revela importante nos dias atuais, mormente quando estudos mais recentes apontam diferença significativa de renda e patrimônio entre homens e mulheres no Brasil. Diferença esta que aumenta substancialmente quando interseccionamos a questão de gênero à questão racial.

O documento possui propostas concretas de alterações legislativas, seguidas de justificativas objetivas, sempre visando à mitigação do quadro de desigualdade e desequilíbrio atualmente existente. Tais propostas baseiam-se na tributação do consumo e da renda.

Da perspectiva do consumo, as sugestões elaboradas focam na desoneração tributária de bens essenciais para mulheres e de consumo majoritariamente feminino. Sobre o tema, é evidente que não se olvida do fato de que o atual nível de gastos tributários no Brasil tem realizado pressões significativas no orçamento federal e sua

¹ O presente documento é resultado das discussões ocorridas no âmbito do grupo de estudos Tributação e Gênero, do Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, e não reflete a posição institucional da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

revisão é, de fato, medida que se impõe. Ao lado disso, igualmente não ignoramos o argumento de que a concessão de incentivos tributários sobre determinados bens não necessariamente reverbera nos preços praticados ao consumidor final.

Exatamente por essas razões, políticas tributárias focais, que visem à potencialização dos princípios da seletividade e da essencialidade, devem ser utilizadas com parcimônia e sempre com o objetivo precípuo de realizar os objetivos do Estado Social e Democrático de Direito inaugurado pela Constituição de 1988. Nesse aspecto, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do artigo 3º, não se faz sem a criação de instrumentos para a concretização material da igualdade de gênero.

Sendo assim, a despeito de as propostas promoverem aumento do nível de renúncia tributária atualmente vigente², são defensáveis porque realizam, com precisão, os princípios da seletividade e essencialidade no direito tributário. Não se justifica o abandono desse tipo de política tributária apenas porque diversos benefícios fiscais hoje vigentes necessitam de revisão e, eventualmente, de revogação, já que não revelam adequado custo-benefício ao Estado e, em muitos casos, fomentam os níveis de regressividade do sistema tributário atual³.

Em resumo, trata-se de assegurar benefícios para (i) absorventes íntimos, assemelhados e fraldas, infantis e geriátricas, e anticoncepcionais, (ii) itens da cesta básica e (iii) medicação hormonal utilizada no tratamento de menopausa ou redesignação sexual.

Da perspectiva da renda, as propostas visam a estimular a mobilidade social das mulheres, com foco maior naquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social. Exemplares, nesse sentido, são os casos das trabalhadoras do lar, mulheres chefes de família e mulheres negras. A exemplo das medidas direcionadas à tributação do consumo, as sugestões baseiam-se na concessão de incentivos fiscais ou deduções específicas no imposto de renda das pessoas físicas e/ou jurídicas.

Em específico, as propostas defendem (i) o retorno da dedução do IRPF dos valores referentes à contribuição previdenciária paga aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas; (ii) a dedução, do IRPF, dos valores referentes a gastos com educação dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas e seus descendentes diretos pagos pelos

² E, portanto, imporem observância do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, especificamente no que diz respeito à observância das normas orçamentárias e do impacto financeiro envolvido nas medidas.

³ Nesse sentido, é exemplar o caso da isenção de imposto de renda das pessoas físicas aplicável à distribuição de lucros e dividendos da pessoa jurídica. Sobre o tema, confira-se: OXFAM BRASIL. **País estagnado** – Um retrato das desigualdades brasileiras 2018. São Paulo: Oxfam Brasil, 2018. Ebook. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pais-estagnado/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

empregadores; (iii) a dedução da pensão alimentícia na declaração de ajuste anual do responsável não alimentante; (iv) a dedução, do imposto de renda das pessoas jurídicas, para empresas que contratem mulheres chefes de família e/ou mulheres negras, que tenham políticas de inclusão de mulheres em cargos de gestão e que contratem mulheres vítimas de violência doméstica; (v) a criação de programas nacionais específicos com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos de afroempreendedorismo feminino, incluindo linha de crédito diferenciada, com subsídios governamentais, desoneração de carga tributária e o oferecimento de cursos de planejamento e gestão direcionados para o afroempreendedorismo.

Por fim, destaca-se que as propostas ora apresentadas não constituem uma pauta fechada. O debate sobre tributação e gênero está em plena evolução no Brasil e novas e futuras reflexões são bem-vindas e passíveis de serem agregadas a essas ideias iniciais. O que se pretende com este documento, pois, é dar o primeiro passo, via instrumentalização do debate, pela apresentação pública de propostas concretas que têm o potencial de atuar positivamente nessa agenda, cujo conteúdo começa a ser construído no país.